



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.722

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.264, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art.166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

**Art. 2º** As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011, constarão na Lei Orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

- I – reorganizar o setor público para a construção de um Estado mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender às demandas reais do cidadão;
- II – fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas no Estado, gerando ocupação com distribuição de renda;
- III – avançar na consolidação da participação da sociedade, na elaboração dos planos e orçamento do Estado, ratificando a democracia e a cidadania;
- IV – elevar os índices da qualidade de vida da população;
- V – promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de conservação, preservação e recuperação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;
- VI – fortalecer o desenvolvimento do capital humano, visando a seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
- VII – aproveitar as potencialidades, de forma efetiva, da pesquisa e do conhecimento colocados a serviço do desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso Estado;
- VIII – promover o desenvolvimento econômico e social sustentado e equilibrado de todas as regiões do Estado.

**Art. 3º** Na Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais será prioridade nas áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo único.** Para o disposto no caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**Art. 4º** As ações prioritárias e metas da Administração Pública Estadual serão aquelas alocadas no PPA – 2008-2011 para o exercício financeiro de 2008.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 5º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das Empresas Estatais será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **VETADO**

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

V – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividades e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincularão.

§ 3º **VETADO**

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado em razão de aumento de capital social, pagamento pelo fornecimento de bens e/ou serviços ou, ainda, em razão da amortização de empréstimos e financiamentos, inclusive juros e encargos.

**Art. 8º** As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções e programas de governo.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções e as subfunções obedecerão à classificação da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999.

**Art. 9º VETADO**

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou de Seguridade Social (S).

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6;
- VII – reserva de contingência – 9.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com as Portarias nº 163 e 684, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observará o seguinte desdobramento:

- I – transferências à União – 20;
- II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a Municípios – 40;
- IV – transferências a Entidades Privadas sem fins lucrativos – 50;
- V – transferências a Entidades Privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais – 70;
- VII – transferências a Consórcios Públicos – 71;
- VIII – transferências ao Exterior – 80;
- IX – aplicação direta – 90;
- X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:

I – recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual e as receitas de transferências federais constitucionais e legais;

II – recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 10.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, é facultado o desdobramento suplementar em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

**Art. 12.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 13.** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 14.** O Projeto da Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão compostos de:

- I – texto de lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – legislação da receita;
- IV – anexo, demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo categorias econômicas;

II – evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo categorias econômicas e grupos de natureza de despesas;

III – despesa por órgão e função;

IV – despesa por fontes de recursos;

V – despesa por funções;

VI – despesa por subfunções;

VII – despesa por programa;

VIII – despesa por poder e órgão;

IX – despesa por órgão e unidade;

X – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e origem dos recursos;

XI – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96;

XII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210, da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF;

XIII – programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

XIV – demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – análise da conjuntura econômica do Estado;
- II – resumo da política econômica e social do Governo.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale-refeição, assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado ocorridas após o encaminhamento da LDO/2008 à Assembléia Legislativa.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – análise da conjuntura econômica do Estado;
- II – resumo da política econômica e social do Governo.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale-refeição, assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado ocorridas após o encaminhamento da LDO/2008 à Assembléia Legislativa.

### CAPÍTULO IV

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

#### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 17.** O Projeto da Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado conforme os cenários macroeconômicos projetados para 2008, as metas de resultado primário previstas no

Anexo de Metas Fiscais, o qual integra esta Lei, de modo a evidenciar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal.

**Parágrafo único.** As Metas Fiscais, constantes no Anexo a que se refere o caput deste artigo, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados nas estimativas das receitas e despesas e alterações na legislação que afetem esses componentes.

**Art. 18.** No projeto orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2007, com base nos parâmetros discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 19.** Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170, da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, excusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 20.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2006, emitida por autoridade local competente.

**Art. 21.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

**Art. 22.** A execução das despesas de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e às regras da Lei 7.020, de 22 de novembro de 2001, a serem observadas por todas as unidades das Administrações Direta e Indireta do Estado.

**Art. 23.** Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de créditos contratadas ou com autorizações concedidas até 30 de setembro de 2006, ressalvando-se aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual.

**Art. 24.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

**Art. 25.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 7º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

**Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, de acordo com Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

III – atendimento da aplicação em ações e em serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 27.** O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2007, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da

despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

**Art. 29.** As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a Emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 15% (quinze por cento) do valor consignado no Projeto de Lei Orçamentária para este fim.

§ 3º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições acessórias, sob as seguintes condições:

I – cada Comissão Permanente ou Frente Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, relativa às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;

II – cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros;

III – cada Deputado poderá apresentar até quinze emendas individuais, sendo dez de metas e cinco de remanejamento.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação consignada à Reserva de Contingência no valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31. VETADO**

**Parágrafo único.** No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 32.** A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 30 de julho do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita líquida, com suas respectivas memórias de cálculos.

**Art. 33.** Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 10 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei, para fins de consolidação.

**Art. 34.** O valor da despesa de custeio dos órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário, para manter o ajuste fiscal do Estado.

**Art. 35.** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanhará os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e/ou das operações especiais.

§ 2º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais destinados às despesas com pessoal, aos encargos sociais e às transferências constitucionais aos Municípios serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de Projeto de Lei específico, para atender exclusivamente a essa finalidade.

**Art. 36.** Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 37.** Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista no art. 15, I, desta Lei somente poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembléia Legislativa.

**Art. 38.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

**Art. 39.** Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados, para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V – demais despesas administrativas e investimentos.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 40.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV – transferências da União, para este fim;

V – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

VI – outras receitas do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será consignada à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

## SEÇÃO III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

**Art. 41.** O orçamento de investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 42.** As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

**Art. 43.** As empresas integrantes do orçamento de investimentos aplicarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, para efetivar os registros das respectivas execuções orçamentárias.

## SEÇÃO IV

### Das Transferências Voluntárias

**Art. 44.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta beneficiária dos recursos provenientes da transferência voluntária.

**Art. 45.** As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156, da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente;

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balançetes, Relatórios Bimestrais Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal;

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 46.** É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

**Parágrafo único.** A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I – oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II – a Municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir, desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

III – para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações básicas de saúde.

**Art. 47.** Caberá ao órgão concedente:

I – VETADO;

II – acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado.

## SEÇÃO V

### Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciais

**Art. 48.** A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham transitado em julgado da decisão exequenda e tenham sido encaminhados à SEPLAG até 1º de julho de 2007.

**Art. 49.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária para o pagamento de precatórios parcelados se fará conforme o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 50.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento da requisição judicial.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 51.** A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer, se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de dezembro de 2006, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 53.** As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimados para o exercício de 2008, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a julho de 2007, observada a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 54.** A admissão de servidores, no exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2008;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 55.** Para fins de atendimento no disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de cargos e carreiras do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites dispostos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 56.** Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, é assegurado o percentual extra de 0,4% da Receita Corrente Líquida para o seu limite de Gastos com Pessoal e Encargos na forma definida no art. 20, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público assumirão, de forma solidária, as providências necessárias à adequação do disposto neste artigo.

**Art. 57.** A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer, quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

**Art. 58.** Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 59.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput deste artigo, serão consideradas

“Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

I – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a esta para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade os quais comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

II – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – despesas com a prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas para atendimento e assistência direta ao público, conforme especificado no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 60.** Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

**Art. 61.** As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nº 40 e 43/2001, complementadas pelas de nº 03 e 05/2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 62.** O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafa do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafa elaborado pela Assembléia Legislativa.

**Art. 63.** Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária, na Assembléia Legislativa, e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem, no limite previsto neste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – operações de crédito;

IV – transferências constitucionais a Municípios;

V – pagamento de benefícios previdenciários;

VI – pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite de sua receita efetivamente arrecadada.

**Art. 64.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 17 desta Lei.

**Art. 65.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, de programação financeira e de contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária e fonte de recurso.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências da não observância do caput deste artigo.

**Art. 67.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2008, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 68.** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

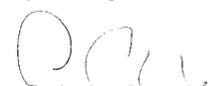
**Art. 69.** O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 70.** O Poder Executivo divulgará, através do seu portal eletrônico – [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br) –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 72.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicada no DOE de 28 de junho de 2007  
Republicada por omissão dos Anexos

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

A receita do Estado vem se comportando, nos últimos 3 (três) anos, de forma crescente, demonstrando o esforço do Governo na busca de resultados primários que lhe permita saldar os compromissos do serviço da dívida, manter o funcionamento da máquina administrativa e a capacidade de investimento.

O Estado ainda se encontra em uma situação financeira delicada, se observado o seu endividamento, que compromete parcela significativa da receita própria. O Governo, no entanto, continua adotando medidas de ajuste fiscal, tais como a recuperação da receita própria e

a contenção dos principais itens da despesa, como forma de melhorar os resultados primários dos próximos anos.

Das receitas não financeiras, a de maior importância é a Tributária, em que estão incluídos os impostos e as taxas que o Estado arrecada. No exercício de 2006, esta receita contribuiu com 42,0% (quarenta e dois por cento) da receita total e teve um crescimento, em relação ao ano de 2005, de 14,6% (catorze vírgula seis por cento), podendo-se destacar o ICMS, que contribuiu com 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento).

Das transferências da União, o Estado depende praticamente do Fundo de Participação dos Estados – FPE, para garantir o compromisso com as despesas. O FPE, em 2006, teve um crescimento de 10,7% (dez vírgula sete por cento) em relação a 2005 e de 10,0% (dez por cento) em relação ao previsto.

As despesas do Estado estão mais concentradas em Pessoal e Encargos Sociais, que atingiram, no exercício de 2006, o montante de R\$ 1.851.159,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e nove reais), correspondendo a 56,8% (cinquenta e seis vírgula oito por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

A participação dos inativos e pensionistas no total da despesa de pessoal representou 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento). A receita de contribuição dos servidores e a patronal em 2006 totalizaram R\$ 341.447, (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), e as despesas previdenciárias somaram R\$ 632.594,00 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais), resultando um déficit previdenciário corrente da ordem de R\$ 291.148,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais), pagas pelo Tesouro Estadual. Esse é um dado preocupante, uma vez que essa participação dos inativos vem crescendo a cada ano.

Por outro lado, as demais despesas vêm se mantendo sob controle. Os outros custeios representaram, em 2006, 28,4% (vinte e oito vírgula quatro por cento) da RCL.

Os investimentos cresceram 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) em relação a 2005. O estoque da Dívida Consolidada, em 2006, totalizou R\$ 2.563.026,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil e vinte e seis reais), com uma variação nominal negativa de 1,6% (um vírgula seis por cento) em relação a 2005.

As Operações de Crédito alcançaram R\$ 49.952,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais), representando aproximadamente 1,5% (um vírgula cinco por cento) da RCL.

O Resultado Primário, apurado pela diferença entre receitas e despesas fiscais, alcançou, no exercício de 2006, o valor de R\$ 288.831,00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais), evidenciando o bom desempenho das receitas correntes, permitindo a cobertura das despesas fiscais e ainda gerando um excedente para pagamento do serviço da Dívida, considerando apenas os recursos do Tesouro, o Resultado Primário alcançou R\$ 220.000 milhões, superando a meta, que era R\$ 215 milhões, fixada no Programa de Ajuste Fiscal (2004/2006), firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

O Resultado Nominal, no exercício de 2006, que foi de R\$ 114.500,00 (cento e catorze mil reais) negativo, significa redução, de mesmo valor, no estoque da dívida fiscal líquida em relação a 2005.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	AMF - (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)		R\$ Milhares			
	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.748.011	26,96	4.235.278	28,50	487.267	13,00
Receitas Primárias (I)	3.288.443	23,66	4.108.181	27,64	819.738	24,93
Despesa Total	3.343.784	24,06	4.223.282	28,41	879.498	26,30
Despesas Primárias (II)	2.956.541	21,27	3.819.350	25,70	862.809	29,18
Resultado Primário (III) = (I-II)	331.902	2,39	288.831	1,94	(43.071)	(12,98)
Resultado Nominal	9.906	0,07	(114.500)	(0,77)	(124.406)	(1.255,87)
Dívida Pública Consolidada	2.990.539	21,51	2.563.026	17,24	(427.513)	(14,30)
Dívida Consolidada Líquida	2.990.539	21,51	2.463.929	16,58	(526.610)	(17,61)

FONTE: Lei nº 7.780, de 07/07/2005 (LDO/2006) e Balanço Geral do Estado-2006

Nota: PIB Metas Previstas LDO/2006 (R\$ 13.902.118 mil) e PIB Metas Realizadas IBGE/2004 (R\$ 14.863.057 mil).

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba, definidas para o triênio 2008/2010, prevêem a manutenção do esforço fiscal, no sentido de obter um desempenho satisfatório na arrecadação como requisito fundamental para aumentar o nível de investimento do setor público e manter serviços de qualidade para a população.

Diante de um cenário econômico propício e do comportamento favorável das receitas e despesas não financeiras nos últimos três anos, propõe-se, para os anos 2008 a 2010, um superávit primário, que permitirá a redução do estoque da dívida e a continuidade das ações sociais e de infra-estrutura que o Estado vem implementando.

É de suma importância esclarecer que, em função do cenário macroeconômico e do comportamento das variáveis utilizadas, os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos para o exercício 2008 a 2010.

#### METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								
	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANT E	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANT E	% PIB (b/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANT E	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	5.165.010	4.872.651	22,62	5.558.591	4.923.900	22,03	6.105.488	5.078.264	22,00
Receita Não-Financeira (I)	5.049.407	4.763.592	22,11	5.502.969	4.874.629	21,81	6.072.213	5.050.588	21,88
Despesa Total	5.165.010	4.872.651	22,62	5.558.591	4.923.900	22,03	6.105.488	5.078.264	22,00
Despesa Não-Financeira (II)	4.784.098	4.513.300	20,95	5.221.677	4.625.456	20,69	5.721.153	4.758.592	20,61
Resultado Primário (I - II)	265.309	250.292	1,16	281.292	249.174	1,11	351.060	291.996	1,26
Resultado Nominal	50.369	47.518	0,22	(37.105)	(32.868)	(0,15)	(109.829)	(91.351)	(0,40)
Dívida Pública Consolidada	2.124.293	2.004.050	9,30	2.087.188	1.848.869	8,27	1.977.359	1.644.676	7,12
Dívida Consolidada Líquida	2.124.293	2.004.050	9,30	2.087.188	1.848.869	8,27	1.977.359	1.644.676	7,12

FONTE: SEPLAG/PB.

#### METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)										
	VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	3.702.968	4.235.278	14,38	4.390.161	3,66	5.165.010	17,65	5.558.591	7,62	6.105.488	9,84
Receita Não-Financeira (I)	3.605.298	4.108.181	13,95	4.305.254	4,80	5.049.407	17,28	5.502.969	8,98	6.072.213	10,34
Despesa Total	3.626.641	4.223.283	16,45	4.390.161	3,95	5.165.010	17,65	5.558.591	7,62	6.105.488	9,84
Despesa Não-Financeira (II)	3.284.810	3.819.350	16,27	3.951.961	3,47	4.784.098	21,06	5.221.677	9,15	5.721.153	9,57
Resultado Primário (I - II)	320.488	288.831	(9,88)	353.293	22,32	265.309	(24,90)	281.292	6,02	351.060	24,80
Resultado Nominal	74.539	(114.500)	(253,61)	(307.343)	168,42	50.369	(116,39)	(37.105)	(173,67)	(109.829)	196,00
Dívida Pública Consolidada	2.606.489	2.563.026	(1,67)	2.073.896	(19,08)	2.124.293	2,43	2.087.188	(1,75)	1.977.359	(5,26)
Dívida Consolidada Líquida	2.584.626	2.463.929	(4,67)	2.073.896	(15,83)	2.124.293	2,43	2.087.188	(1,75)	1.977.359	(5,26)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE TODAS AS FONTES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
	Receita Total	4.141.029	4.468.218	7,90	4.390.161	(1,75)	4.872.651	10,99	4.923.900	1,05	5.078.264
Receita Não-Financeira (I)	4.031.805	4.334.131	7,50	4.305.254	(0,67)	4.763.592	10,65	4.874.629	2,33	5.050.588	3,61
Despesa Total	4.055.673	4.455.564	9,86	4.390.161	(1,47)	4.872.651	10,99	4.923.900	1,05	5.078.264	3,13
Despesa Não-Financeira (II)	3.673.403	4.029.414	9,69	3.951.961	(1,92)	4.513.300	14,20	4.625.456	2,49	4.758.592	2,88
Resultado Primário (I - II)	358.402	304.717	(14,98)	353.293	15,94	250.292	(28,15)	249.174	(0,45)	291.996	17,19
Resultado Nominal	83.357	(120.798)	(244,92)	(307.343)	154,43	47.518	(115,46)	(32.868)	(169,17)	(91.351)	177,93
Dívida Pública Consolidada	2.914.837	2.703.992	(7,23)	2.073.896	(23,30)	2.004.050	(3,27)	1.848.869	(7,74)	1.644.676	(11,04)
Dívida Consolidada Líquida	2.890.387	2.599.445	(10,07)	2.073.896	(20,22)	2.004.050	(3,37)	1.848.869	(7,74)	1.644.676	(11,04)

FONTE: SEPLAG/PB  
METODOLOGIA:  
Índice do IPCA - Suma

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

##### I - RECEITAS CORRENTES:

• **RECEITA TRIBUTÁRIA** – Para os anos de 2008, 2009 e 2010, as receitas de ICMS, IPVA e ITCD foram estimadas pela Secretaria de Estado da Receita. Para estimativa das demais receitas desse grupo, foi utilizada a inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, de 6,00%, 6,50% e 6,50%, respectivamente, sobre a receita reestimada de 2007.

• **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** – A receita previdenciária e a patronal foram estimadas para os anos 2008, 2009 e 2010, tomando por base o valor bruto da folha de pagamento dos servidores projetada para esse período e em consonância com o artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.185, de 08 de março de 2007.

• **RECEITA PATRIMONIAL** – Utilizou-se a inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgados pelo IBGE, de 6,00%, 6,50% e 6,50%, respectivamente para 2008, 2009 e 2010.

• **RECEITA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS** – Os valores para 2008, 2009 e 2010 foram estimados com base na inflação média projetada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo IBGE, de 6,00%, 6,50% e 6,50%, aplicados sucessivamente à média aritmética das receitas arrecadadas nos anos de 2004/2006.

##### • TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

a) **FPE E IPI** – Estimativas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN;

b) **CIDE E FEP** – Estimativas encaminhadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER;

c) **SALÁRIO EDUCAÇÃO** – **TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR, FNDE E FUNDEB** – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEEC;

d) **SUS** – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES;

e) **DEMAIS TRANSFERÊNCIAS** (Transferências Voluntárias) – Estas receitas foram estimadas a partir da média aritmética dos valores transferidos pelo Governo Federal nos anos de 2004 a 2006. Sobre este valor, foi aplicada a inflação projetada com base no IPCA de 6,00%, 6,50% e 6,50%, para os anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

##### II - RECEITA DE CAPITAL:

• **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** – Estimadas pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

##### III - DESPESAS CORRENTES:

• **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** – Estimadas pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

• **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** – Estimados pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB;

• **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** – Para 2008, foi aplicado 9,00% sobre o valor estimado para 2007. Sobre o valor projetado para 2008, aplicou-se 3,50% e 7,50% para os anos de 2009 e 2010, respectivamente.

• **TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS** – Estimadas a partir dos limites constitucionais e legais das receitas estimadas às quais são vinculadas.

##### IV - DESPESAS DE CAPITAL:

• **INVESTIMENTOS** – Calculados, ao aplicar, sobre a média dos valores efetivados nos últimos 5 (cinco) anos, a média de crescimento percentual verificada nesse período, para os anos de 2008, 2009 e 2010;

• **INVERSÕES FINANCEIRAS** – Esta despesa foi estimada, ao aplicar, sobre a média dos valores ocorridos no triênio 2004/2006, a inflação projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, de 6,00%, 6,50% e 6,50% para os anos 2008, 2009 e 2010, respectivamente;

• **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** – Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
R\$ Milhares						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	2.133.939	100,00	1.824.082	100,00	2.124.671	100,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	2.133.939	100,00	1.824.082	100,00	2.124.671	100,00

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(32.666)	100,00	(54.703)	100,00	(98.051)	100,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	(32.666)	100,00	(54.703)	100,00	(98.051)	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado/SIAF

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	50.407	402	-
Alienação de Bens Imóveis	14	13	10
<b>TOTAL</b>	<b>50.421</b>	<b>415</b>	<b>10</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2006 (b)</b>	<b>2005 (e)</b>	<b>2004</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	37.252	469	-
Investimentos	3.292	469	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	33.960	-	-
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	13.169	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	13.169	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>50.421</b>	<b>469</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	-	-	54

Fonte: Balanço Geral do Estado/SIAF/RREO 6º Bimestre

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

O pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes é feito pela PBPREV - Paraíba Previdência, criada pela Lei nº 7.517, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.185, de 08 de março de 2007.

A contribuição patronal de 18%, a partir de março de 2007, por força da Lei nº 8.185/2007, passou a ser de 22% sobre a folha de pessoal relativa aos militares, aos servidores estatutários estáveis e aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e fundações estaduais, dos órgãos de Regime Especial e das instituições de ensino superior previstas em lei.

No quadro a seguir, estão demonstradas as receitas e as despesas da PBPREV, executadas no exercício de 2004 a 2006.

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2005	2004
RECEITA CORRENTE ( I )	152.730	104.583	79.513
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.543	103.799	79.513
Pessoal Civil	120.689	82.839	67.215
Contribuição do Servidor Ativo Civil	89.530	66.025	60.185
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.818	16.688	4.318
Contribuição de Pensionista Civil	9.341	126	2.712
Pessoal Militar	20.319	15.145	6.645
Contribuição do Militar Ativo	17.773	14.413	6.194
Contribuição do Militar Inativo	1.878	558	248
Contribuição de Pensionista Militar	668	174	203
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	9.535	5.815	5.653
RECEITA PATRIMONIAL	224	784	0
Receitas Imobiliárias	17	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	784	0
Outras Receitas Patrimoniais	207	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.963	0	0
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREV. RECEBIDOS PELO RPPS ( III )	190.903	151.005	1.466
Contribuição Patronal do Exercício	190.903	151.005	1.466
Pessoal Civil	190.903	151.005	1.466
Contribuição Patronal Ativo Civil	190.903	151.005	1.466
Contribuição Patronal Inativo Civil	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Ativo Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	0

Contribuição Patronal Inativo Civil	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Ativo Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Inativo Militar	0	0	0
Contribuição Patronal Pensionista Militar	301.750	328.957	0
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ( IV )	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS ( V )	645.383	584.545	80.979
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(I+II+III+IV+V)</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	10.681	2.742	0
ADMINISTRAÇÃO ( VII )	10.486	2.611	0
Despesas Correntes	195	131	0
Despesas de Capital	632.594	557.412	501.438
PREVIDÊNCIA SOCIAL ( VIII )	632.594	557.412	501.438
Pessoal e Encargos Sociais	632.594	557.412	501.438
Pessoal Civil	431.150	383.522	339.438
Aposentadorias	201.444	173.890	162.000
Pensões	0	0	0
Outro Benefícios Previdenciários	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Comp. Previdenciária de Aposent. Entre o RPPS e o RGPS	0	0	0
Comp. Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS ( IX )	643.275	560.154	501.438
<b>TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)</b>	<b>2.108</b>	<b>24.391</b>	<b>-420.459</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(VI-X)</b>			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			0
Caixa	18.995	14.835	2.478
Bancos Conta Movimento			0
Investimentos			
FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária			

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando assegurar que nenhuma despesa de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para a sua cobertura integral.

Conforme o art. 17 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, despesa obrigatória de caráter continuado é aquela de natureza corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou ato administrativo normativo que fixe, para o Estado, a obrigação de sua execução por um período superior a 2 (dois) anos.

O aumento permanente de receita é refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.

Para o exercício de 2008, considerou-se, para apuração do aumento de receita, uma expectativa de inflação média anual de 4,4% e, como esforço de arrecadação, 1,5%.

A Tabela a seguir demonstra a Margem de Expansão para o exercício de 2008.

### DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1000

EVENTO	Valor Previsto para 2008
Aumento Permanente da Receita	410.293
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	56.825
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	353.468
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = (I-II)	353.468
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	252.623
Impacto de Novas DOCC	180.623
Impacto de Aumento do Salário Mínimo	72.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III-IV )	100.845

FONTE: SEPLAG e SEAD

### AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

A Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos mais representativos que podem afetar o equilíbrio das finanças públicas são relativos à aceleração ou à desaceleração da economia; a flutuação cambial que sofre influência de variáveis externas; os decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores de Tesouro Estadual que foge à regra de precatórios, bem como os relativos à dívida pública, no que diz respeito à variação das taxas de juros vincendos, uma vez que restringem a capacidade de investimentos.

As demais ações judiciais que venham a se tornar precatórios não representam riscos de curto prazo, uma vez que poderão ser liquidadas em até 10 (dez) anos, conforme dita a Emenda Constitucional nº 30, ressalvados os créditos de pequeno valor, os de natureza alimentícia, definidos em Lei, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações.

Vale ressaltar que, no Orçamento do Estado, para o exercício de 2008, serão consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios encaminhados no prazo estabelecido no art. 100, da Constituição Federal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2008**

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo / Contribuição	2008	2009	2010
<b>1.1 ISENÇÃO</b>	<b>ICMS</b>	<b>62.547.400,00</b>	<b>68.802.140,00</b>	<b>75.682.354,00</b>
1.1.1 Bens do ativo ou de uso e consumo para empresas aéreas	ICMS	242.000,00	266.200,00	292.820,00
1.1.2 Serviço de táxi	ICMS	1.661.000,00	1.827.100,00	2.009.810,00
1.1.3 Saídas de amostra grátis	ICMS	962.500,00	1.058.750,00	1.164.625,00
1.1.4 Operações com embrião ou sêmen congelado;	ICMS	72.600,00	79.860,00	87.846,00
1.1.5 Saída interna de muda de planta;	ICMS	399.300,00	439.230,00	483.153,00
1.1.6 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP;	ICMS	2.332.000,00	2.565.200,00	2.821.720,00
1.1.7 Máquina para limpar ou selecionar frutas;	ICMS	352.000,00	387.200,00	425.920,00
1.1.8 Produtos destinados ao SENAI;	ICMS	205.700,00	226.270,00	248.897,00
1.1.9 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública;	ICMS	385.000,00	423.500,00	465.850,00
1.1.10 Saídas internas de casulo do bicho-da-seda;	ICMS	45.100,00	49.610,00	54.571,00
1.1.11 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras;	ICMS	545.600,00	600.160,00	660.176,00
1.1.12 Saídas de Hortifrutigrangeiros;	ICMS	5.820.000,00	6.402.000,00	7.042.200,00
1.1.13 Saídas de reprodutores e matrizes;	ICMS	1.375.000,00	1.512.500,00	1.663.750,00
1.1.14 Importação de reprodutores e matrizes;	ICMS	385.000,00	423.500,00	465.850,00
1.1.15 Saídas de leite "in natura" ou pasteurizado;	ICMS	2.657.000,00	2.922.700,00	3.214.970,00
1.1.16 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da seda;	ICMS	11.000,00	12.100,00	13.310,00
1.1.17 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS;	ICMS	528.000,00	580.800,00	638.880,00
1.1.18 Saídas para feiras ou exposições;	ICMS	1.391.500,00	1.530.650,00	1.683.715,00
1.1.19 Saídas bens de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica;	ICMS	743.600,00	817.960,00	899.756,00
1.1.20 Saídas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários;	ICMS	544.500,00	598.950,00	658.845,00
1.1.21 Serviços de transporte intermunicipal de passageiros;	ICMS	3.740.000,00	4.114.000,00	4.525.400,00
1.1.22 Energia elétrica para consumo residencial até 30 Kw;	ICMS	4.840.000,00	5.324.000,00	5.856.400,00
1.1.23 Transferências internas de bens do ativo entre estabelecimentos da mesma empresa;	ICMS	825.000,00	907.500,00	998.250,00
1.1.24 Saídas de artesanato regional;	ICMS	313.500,00	344.850,00	379.335,00
1.1.25 Saídas de produtos farmacêuticos de órgãos da adm. Pública;	ICMS	82.500,00	90.750,00	99.825,00
1.1.26 Saídas de obras de arte;	ICMS	220.000,00	242.000,00	266.200,00
1.1.27 Veículos para reequipamento das Secretarias da Educação e Saúde;	ICMS	605.000,00	665.500,00	732.050,00
1.1.28 Operações internas com leite de cabra;	ICMS	385.000,00	423.500,00	465.850,00
1.1.29 Operações com caprinos e ovinos;	ICMS	1.017.500,00	1.119.250,00	1.231.175,00
1.1.30 Doações do exterior à órgãos da administração pública;	ICMS	66.000,00	72.600,00	79.860,00
1.1.31 Retorno de mercadorias exportadas quando não entregues ao importador localizado no exterior;	ICMS	247.500,00	272.250,00	299.475,00
1.1.32 Recebimento, pelo importador, de mercadorias devolvidas para serem substituídas;	ICMS	162.800,00	179.080,00	196.988,00
1.1.33 Recebimento de amostras sem valor comercial;	ICMS	169.400,00	186.340,00	204.974,00
1.1.34 Recebimento de bens em encomendas aéreas ou remessas postais inferiores a 50 dólares;	ICMS	625.300,00	687.830,00	756.613,00
1.1.35 Recebimento de medicamentos importados por pessoa física isentas do imposto de importação;	ICMS	90.200,00	99.220,00	109.142,00
1.1.36 Ingressos de bagagem procedente do exterior;	ICMS	247.500,00	272.250,00	299.475,00
1.1.37 Importação de equipamentos científicos e de informática por órgãos públicos;	ICMS	423.500,00	465.850,00	512.435,00
1.1.38 Importação de equipamentos pela EMBRAPA;	ICMS	302.500,00	332.750,00	366.025,00
1.1.39 Quimioterápicos para tratamento do câncer;	ICMS	1.287.000,00	1.415.700,00	1.557.270,00
1.1.40 Serviços locais de difusão sonora;	ICMS	181.500,00	199.650,00	219.615,00
1.1.41 Máquinas e equipamentos BEFIEIX;	ICMS	84.700,00	93.170,00	102.487,00
1.1.42 Saídas para Zona Franca de Manaus;	ICMS	1.028.500,00	1.131.350,00	1.244.485,00
1.1.43 Importação de mercadorias para o sistema de informatização das Finanças;	ICMS	148.500,00	163.350,00	179.685,00
1.1.44 Equipamentos ortopédicos;	ICMS	108.900,00	119.790,00	131.769,00
1.1.45 Operação interna de transferência de estoque por mudança de endereço;	ICMS	271.700,00	298.870,00	328.757,00
1.1.46 Operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas;	ICMS	55.000,00	60.500,00	66.550,00
1.1.47 Operações de importação do exterior de produtos com isenção prevista na Lei Federal 8.010/90;	ICMS	223.300,00	245.630,00	270.193,00
1.1.48 Saídas internas de pescado;	ICMS	1.782.000,00	1.960.200,00	2.156.220,00
1.1.49 Importação de mercadorias utilizadas por entidades de hematologia e hemoterapia da adm. Pública;	ICMS	143.000,00	157.300,00	173.030,00
1.1.50 Saídas de rapadura de qualquer tipo;	ICMS	465.300,00	511.830,00	563.013,00
1.1.51 Importação pela APAE;	ICMS	162.800,00	179.080,00	196.988,00
1.1.52 Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científico pela adm. Pública;	ICMS	528.000,00	580.800,00	638.880,00
1.1.53 Aquisições de equipamentos e acessórios do anexo 12 para portadores de deficiência;	ICMS	154.000,00	169.400,00	186.340,00
1.1.54 Importação de reprodutores e matrizes caprinas;	ICMS	242.000,00	266.200,00	292.820,00
1.1.55 Saídas de pós-larvas de camarão;	ICMS	198.000,00	217.800,00	239.580,00
1.1.56 Operações internas com insumos agropecuários;	ICMS	2.310.000,00	2.541.000,00	2.795.100,00
1.1.57 Mercadorias destinadas à modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;	ICMS	605.000,00	665.500,00	732.050,00
1.1.58 Operações com óleo lubrificante usado ou contaminado;	ICMS	209.000,00	229.900,00	252.890,00
1.1.59 Operações c/ coletores eletrônicos de votos;	ICMS	96.800,00	106.480,00	117.128,00
1.1.60 Operações c/ produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação;	ICMS	762.300,00	838.530,00	922.383,00
1.1.61 Operações com produtos classificados na NB/MSH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00;	ICMS	418.000,00	459.800,00	505.780,00
1.1.62 Saídas do ativo imb. e uso ou consumo da EMBRAPA;	ICMS	66.000,00	72.600,00	79.860,00
1.1.63 Diferencial de Alíquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA;	ICMS	1.996.500,00	2.196.150,00	2.415.765,00
1.1.64 Operações c/ preservativos;	ICMS	1.870.000,00	2.057.000,00	2.262.700,00
1.1.65 Importação de equiq. médico-hospitalar por clínica ou hospitai;	ICMS	979.000,00	1.076.900,00	1.184.590,00
1.1.66 Queijo;	ICMS	1.281.500,00	1.409.650,00	1.550.615,00
1.1.67 Veículos deficientes físicos;	ICMS	935.000,00	1.028.500,00	1.131.350,00
1.1.68 Mercadoria (Programa Fome Zero);	ICMS	715.000,00	786.500,00	865.150,00
1.1.69 Medicamentos (Interferon);	ICMS	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1.1.70 Medicamentos destinados a Adm. Pública;	ICMS	605.000,00	665.500,00	732.050,00
1.1.71 Água dessalinizada envazada;	ICMS	385.000,00	423.500,00	465.850,00
1.1.72 Fibras de sisal de produtor;	ICMS	203.500,00	223.850,00	246.235,00
1.1.73 Medicamentos (vacinação gov. federal);	ICMS	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00
1.1.74 Óleo diesel para embarcações pesqueiras	ICMS	715.000,00	786.500,00	865.150,00

1.1.75 animais financiados pelo PRONAF	ICMS	330.000,00	363.000,00	399.300,00
1.1.76 selos para controle fiscal	ICMS	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1.1.77 pilhas e baterias usadas	ICMS	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1.1.78 medidores de vazão	ICMS	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1.1.79 bens modernização áreas portuárias	ICMS	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
1.1.79 bens gasogulo Brasil/Bolívia	ICMS	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.1.79 mercadorias compra direta produtores rurais	ICMS	400.000,00	440.000,00	484.000,00
1.1.80 transporte intermunicipal de cargas	ICMS	800.000,00	880.000,00	968.000,00
1.1.81 mercadorias CD/WA - ativos financeiros	ICMS	300.000,00	330.000,00	363.000,00
<b>1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ICMS</b>	<b>38.092.500,00</b>	<b>41.901.750,00</b>	<b>46.091.925,00</b>
1.2.1 Programas de Informática;	ICMS	715.000,00	786.500,00	865.150,00
1.2.2 Equipamentos - BEFIEIX;	ICMS	192.500,00	211.750,00	232.925,00
1.2.3 Veículos usados;	ICMS	2.035.000,00	2.238.500,00	2.462.350,00
1.2.4 Máquinas e aparelhos usados;	ICMS	451.000,00	496.100,00	545.710,00
1.2.5 Obras de arte;	ICMS	187.000,00	205.700,00	226.270,00
1.2.6 Máquinas e equipamentos industriais;	ICMS	2.860.000,00	3.146.000,00	3.460.600,00
1.2.7 Máquinas e implementos agrícolas;	ICMS	2.470.000,00	2.717.000,00	2.988.700,00
1.2.8 Radiochamada;	ICMS	242.000,00	266.200,00	292.820,00
1.2.9 Veículos Automotores;	ICMS	5.060.000,00	5.566.000,00	6.122.600,00
1.2.10 Produtos de Informática;	ICMS	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
1.2.11 Televisão por assinatura;	ICMS	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1.2.12 Insumos agropecuários;	ICMS	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00
1.2.13 Fornecimento de refeições em bares e restaurantes;	ICMS	2.090.000,00	2.299.000,00	2.528.900,00
1.2.14 Água Natural Canalizada (CAGEPA);	ICMS	7.850.000,00	8.635.000,00	9.498.500,00
1.2.15 Gás Natural Veicular-GNV;	ICMS	2.420.000,00	2.662.000,00	2.928.200,00
1.2.16 saídas interest. carnes produtos secos, frescos, resfriados	ICMS	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1.2.17 saídas de biodiesel resultante da industrializ.de grãos	ICMS	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
1.2.18 Água Natural Canalizada (100%)	ICMS	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
1.2.19 Veículos importados do Exterior	ICMS	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1.2.20 Serviço de Comunicação Provedor Internet	ICMS	2.100.000,00	2.310.000,00	2.541.000,00
1.2.21 Op. Internas Md de Abelha	ICMS	300.000,00	330.000,00	363.000,00
<b>1.3 CRÉDITO PRESUMIDO</b>	<b>ICMS</b>	<b>28.528.500,00</b>	<b>31.381.350,00</b>	<b>34.519.485,00</b>
1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%);	ICMS	418.000,00	459.800,00	505.780,00
1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%);	ICMS	495.000,00	544.500,00	598.950,00
1.3.3 Serviço de Transporte de passag. (76,47%);	ICMS	792.000,00	871.200,00	958.320,00
1.3.4 Obra de Arte do Autor (50%);	ICMS	38.500,00	42.350,00	46.585,00
1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%);	ICMS	2.030.000,00	2.233.000,00	2.466.300,00
1.3.6 Camarão (96%);	ICMS	330.000,00	363.000,00	399.300,00
1.3.7 Indústria de Calçados de Couro e Similares;	ICMS	858.000,00	943.800,00	1.038.180,00
1.3.8 Gado (80%);	ICMS	418.000,00	459.800,00	505.780,00
1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (70%);	ICMS	242.000,00	266.200,00	292.820,00
1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%);	ICMS	638.000,00	701.800,00	771.980,00
1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%);	ICMS	264.000,00	290.400,00	319.440,00
1.3.12 Redes de Fio de Algodão;	ICMS	363.000,00	399.300,00	439.230,00
1.3.13 Acadistas;	ICMS	4.180.000,00	4.598.000,00	5.057.800,00
1.3.14 Aguardente de Cana (80%);	ICMS	462.000,00	508.200,00	559.020,00
1.3.15 Plásticos;	ICMS	352.000,00	387.200,00	425.920,00
1.3.16 Bares e Restaurantes;	ICMS	979.000,00	1.076.900,00	1.184.590,00
1.3.17 Açúcar e Alcool;	ICMS	2.145.000,00	2.359.500,00	2.595.450,00
1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%);	ICMS	450.000,00	495.000,00	544.500,00
1.3.19 Alcadistas de Drogas e Medicamentos	ICMS	2.145.000,00	2.359.500,00	2.595.450,00
1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde	ICMS	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00
1.3.21 Cheque-Morada	ICMS	6.000.000,00	6.600.000,00	7.260.000,00
1.3.22 Gol de Placa	ICMS	1.529.000,00	1.681.900,00	1.850.090,00
1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF	ICMS	100.000,00	110.000,00	121.000,00
<b>1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO</b>	<b>ICMS</b>	<b>11.980.000,00</b>	<b>13.178.000,00</b>	<b>14.495.800,00</b>
1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação;	ICMS	5.930.000,00	6.523.000,00	7.175.300,00
1.4.2 Matéria Prima e Insumos - BEFIEIX;	ICMS	198.000,00	217.800,00	239.580,00
1.4.3 Matéria Prima e Insumos - Operações para o SENAI;	ICMS	187.000,00	205.700,00	226.270,00
1.4.4 Insumos - Doações para Secretaria de Educação e Cultura;	ICMS	440.000,00	484.000,00	532.400,00
1.4.5 Insumos - Máquinas e equipamentos industriais;	ICMS	495.000,00	544.500,00	598.950,00
1.4.6 Insumos - Máquinas e equipamentos agrícolas;	ICMS	825.000,00	907.500,00	998.250,00

**QUADRO A7**  
**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DA PARAÍBA - COM GERAÇÕES FUTURAS (1)**  
**AMBIENTE DE MOEDA CONSTANTE DE 31/07/2006**

Posição: Julho/2008 R\$ 1,00

ANO	CONTRIBUIÇÃO TOTAL DO ESTADO (PATRONAL) (A)	CONTRIBUIÇÃO TOTAL DOS SEGURADOS (LABORAL) (B)	GASTOS PREVIDENCIAIS TOTAIS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (D)=-A+B-C	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO SOB A ÓTICA DE UM REGIME CAPITALIZADO (E)="+E" Exerc. Ant. Atualizado + D)
2006	207.540.812,77	126.830.496,69	573.813.776,88	(239.302.467,22)	(239.302.467,22)
2007	202.474.847,16	123.734.628,82	668.776.154,37	(342.566.678,38)	(581.833.285,96)
2008	202.880.855,38	123.982.751,08	719.180.343,02	(392.316.726,58)	(1.045.242.708,99)
2009	203.115.919,01	124.125.394,05	742.060.939,53	(414.818.625,57)	(1.512.323.470,01)
2010	203.977.299,46	124.102.768,00	762.594.947,54	(435.444.970,07)	(2.023.554.213,58)
2011	202.842.128,29	123.559.079,01	794.152.741,58	(457.351.533,28)	(2.481.473.457,54)
2012	202.217.139,60	123.677.140,87	806.303.401,77	(480.509.121,30)	(3.191.476.251,72)
2013	201.561.205,70	123.176.292,37	827.368.121,48	(502.630.623,41)	(3.853.680.887,72)
2014	201.592.792,32	123.195.589,19	860.872.733,95	(536.084.362,53)	(4.389.440.094,44)
2015	201.115.142,08	122.903.897,94	881.877.887,63	(557.859.047,92)	(5.399.430.586,28)
2016	200.557.344,67	122.862.821,74	902.178.648,91	(579.568.482,50)	(6.216.960.598,09)
2017	200.390.136,62	122.460.638,43	923.810.383,70	(600.359.909,65)	(7.128.784.437,04)
2018	200.488.852,11	122.520.865,18	942.894.533,88	(619.894.716,59)	(8.105.091.576,11)
2019	200.311.053,38	122.412.310,40	961.910.872,21	(639.187.506,43)	(8.149.533.663,35)
2020	200.302.493,79	122.407.079,64	979.535.966,42	(657.236.379,61)	(10.284.236.739,61)
2021	200.291.695,99	122.400.480,89	993.652.070,93	(670.959.904,06)	(11.448.408.470,64)
2022	200.115.506,11	122.595.401,61	1.007.699.309,25	(684.195.314,53)	(12.705.024.235,80)
2023	201.048.702,83	122.883.096,17	1.022.157.838,16	(698.246.038,15)	(14.038.521.486,75)
2024	201.311.259,01	123.023.547,17	1.037.054.064,63	(712.719.258,45)	(15.453.166.819,54)
2025	201.208.274,39	122.987.278,79	1.048.966.061,35	(722.720.508,17)	(16.948.546.888,09)
2026	201.334.427,12	123.037.902,46	1.055.262.544,57	(730.890.817,98)	(18.538.863.396,11)
2027	201.007.419,60	122.837.867,63	1.063.653.743,76	(739.808.456,62)	(20.193.014.988,94)
2028	200.956.198,00	122.805.665,45	1.072.952.485,57	(749.189.722,13)	(21.951.855.460,51)
2029	201.205.068,42	122.858.852,92	1.073.360.207,73	(749.186.486,39)	(22.798.644.719,92)
2030	201.354.791,05	123.037.902,46	1.063.955.224,88	(744.644.829,37)	(23.588.629.821,50)
2031	201.514.378,26	123.147.675,61	1.068.531.287,39	(741.869.233,52)	(27.761.752.243,23)
2032	201.363.048,44	123.055.196,27	1.066.300.171,11	(741.881.926,94)	(29.891.721.781,80)
2033	201.172.835,37	122.938.832,73	1.063.258.489,06	(739.147.020,96)	(32.125.546.891,85)
2034	200.945.736.696,48	122.735.676,39	1.060.533.388,96	(736.956.987,57)	(34.932.030.406,71)
2035	200.840.525,00	122.142.628,30	1.063.318.868,68	(741.306.753,90)	(36.519.938.680,94)
2036	199.869.588,49	121.984.688,96	1.060.451.650,74	(738.555.705,31)	(42.234.791.320,30)
2037	199.811.276,48	121.832.269,64	1.057.629.175,99	(735.817.899,51)	(45.058.662.335,80)
2038	198.850.132,21	121.680.239,50	1.054.819.434,88	(732.969.302,67)	(48.084.179.019,84)
2039	198.435.664,64	121.528.310,36	1.052.031.925,79	(730.146.261,15)	(51.227.790.474,46)
2040	197.700.531,00	121.376.504,44	1.049.284.534,88	(727.584.003,88)	(54.522.882.410,08)
2041	197.192.799,95	121.225.079,54	1.046.571.111,01	(725.378.311,06)	(57.971.607.595,21)
2042	196.945.236,71	121.073.654,54	1.043.893.657,57	(723.948.420,86)	(61.596.311.753,02)
2043	196.290.284,60	120.922.229,64	1.041.258.183,68	(722.967.899,08)	(65.399.096.359,03)
2044	195.742.092,29	120.770.804,64	1.038.665.718,79	(722.923.626,50)	(69.364.800.778)
2045	195.347.891,48	120.620.379,64	1.036.118.254,88	(722.760.363,40)	(73.497.640.564)
2046	195.003.296,51	120.470.954,64	1.033.645.800,99	(722.692.504,48)	(77.822.828.622,21)
2047	194.712.835,37	120.321.529,64	1.031.268.347,09	(722.629.511,71)	(82.242.407.321,74)
2048	194.472.835,37	120.173.104,64	1.028.980.893,18	(722.571.058,81)	(86.859.765.977,78)
2049	194.283.235,67	120.024.679,64	1.026.785.440,27	(722.517.206,81)	(91.592.629.622,21)
2050	194.134.791,05	119.876.254,64	1.024.660.987,36	(722.467.196,31)	(96.522.410.140,08)
2051	194.036.088,14	119.728.829,64	1.022.616.534,45	(722.421.141,31)	(101.648.058.573,93)
2052	193.987.616,90	119.581.404,64	1.020.642.081,54	(722.379.072,40)	(107.076.519.919,84)
2053	193.987.616,90	119.434.979,64	1.018.746.628,63	(722.340.011,49)	(112.804.985.368,36)
2054	193.987.616,90	119.289.554,64	1.016.911.175,72	(722.306.060,58)	(118.837.016.819,84)
2055	193.987.616,90	119.144.129,64	1.015.140.722,81	(722.276.109,67)	(125.165.048.372,30)
2056	193.987.616,90	118.998.704,64	1.013.435.270,90	(722.250.158,76)	(131.897.180.825,21)
2057	193.250.615,34	118.853.279,64	1.011.789.819,00	(722.227.207,85)	(139.024.393.278,06)
2058	192.969.935,96	118.707.854,64	1.010.210.367,09	(722.207.431,94)	(146.551.645.820,00)
2059	192.466.333,09	118.562.429,64	1.008.700.915,18	(722.190.582,03)	(154.483.178.372,03)
2060	192.215.107,53	118.417.004,64	1.007.258.463,27	(722.186.732,12)	(162.825.910.924,15)
2061	191.885.847,91	118.271.579,64	1.005.883.011,36	(722.186.883,21)	(171.987.822.856,36)
2062	191.494.564,70	118.126.154,64	1.004.574.559,45	(722.196.403,30)	(182.074.226.278,67)
2063	190.978.987,99	117.980.729,64	1.003.329.107,54	(722.213.419,39)	(193.197.355.210,06)
2064	190.764.728,56	117.835.304,64	1.002.148.655,63	(722.244.471,48)	(205.465.806.661,54)
2065	189.858.416,01	117.690.879,64	1.001.033.203,72	(722.299.523,57)	(218.901.548.115,18)
2066	189.652.948,28	117.546.454,64	1.000.000.751,81	(722.369.075,66)	(233.524.603.666,83)
2067	189.581.887,58	117.402.029,64	1.000.000.751,81	(722.452.627,75)	(249.364.340.439,80)
2068	189.448.133,95	117.257.604,64	1.000.000.751,81	(722.550.180,84)	(266.548.329.513,73)
2069	189.252.111,50	117.113.179,64	1.000.000.751,81	(722.661.732,93)	(285.102.514.586,66)
2070	189.042.194,63	116.968.754,64	1.000.000.751,81	(722.787.285,02)	(305.074.220.119,21)
2071	188.837.719,10	116.824.329,64	1.000.000.751,81	(722.926.837,11)	(326.514.988.388,87)
2072	188.638.375,54	116.679.904,64	1.000.000.751,81	(723.080.389,20)	(349.500.614.776,27)
2073	188.444.041,01	116.535.479,64	1.000.000.751,81	(723.247.941,29)	(374.005.076.978,27)
2074	188.254.706,48	116.391.054,64	1.000.000.751,81	(723.430.493,38)	(399.105.544.412,28)
2075	188.070.371,95	116.246.629,64	1.000.000.751,81	(723.632.045,47)	(424.801.016.878,68)
2076	187.891.037,42	116.102.204,64	1.000.000.751,81	(723.853.597,56)	(451.290.519.133,73)
2077	187.716.702,89	115.957.779,64	1.000.000.751,81	(724.095.149,65)	(478.565.076.278,78)
2078	187.547.368,36	115.813.354,64	1.000.000.751,81	(724.356.701,74)	(506.629.797.513,83)
2079	187.383.033,83	115.668.929,64	1.000.000.751,81	(724.638.253,83)	(535.489.648.748,88)
2080	187.223.700,30	115.524.504,64	1.000.000.751,81	(724.940.805,92)	(565.159.769.983,93)
2081	187.069.366,77	115.380.079,64	1.000.000.751,81	(725.264.358,01)	(595.654.121,21)

Notas:  
 (1) Estimativas da PROBUS, com base no cadastro e nas informações do Estado, bem como nas premissas indicadas no relatório de avaliação atuarial;  
 (2) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde à estimativa das contribuições patronais totais do Estado relativas ao seu RPPS;  
 (3) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde à estimativa das contribuições laborais totais dos segurados do RPPS estadual;  
 (4) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde à estimativa dos gastos com benefícios do RPPS, líquidos da presumida compensação financeira do INSS;  
 (5) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde aos resultados previdenciais anuais estimados, relativos ao inteiro RPPS do Estado, resultados esses obtidos pela diferença entre receitas estimadas de contribuições (A+B) e gastos estimados com benefícios, líquidos da presumida compensação do INSS (C);  
 (6) Coluna do Anexo XIII do RREO: corresponde ao saldo financeiro previdenciário estimado, representando o resultado entre ingressos previdenciários menos desembolsos previdenciários do exercício a que se refere, mais o saldo financeiro do exercício anterior atualizado pela taxa real de juros atuariais de 5,0% ao ano utilizada na avaliação atuarial do Estado.

**LEI Nº 8.470, DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

**Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos em comissão do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público se destinam, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo único.** Os cargos comissionados serão preenchidos:

- I – nos casos de Direção Administrativa, de Direção de Finanças, de Direção de Planejamento, de Direção de Apoio à função Ministerial e de Direção à Atividade Correccional:
  - a) mediante exigência de escolaridade no grau superior e/ou com mestrado ou doutorado;
  - b) no percentual de 100% (cem por cento) para integrantes da carreira.
- II – nos casos de chefia:
  - a) mediante exigência mínima de escolaridade no grau médio;
  - b) no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira.
- III – nos casos de assessoramento:
  - a) Assessor I, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior em Direito, com provimento no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira;
  - b) Assessor II e Assessor III, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior compatível com a função, no percentual de 100% (cem por cento) de livre provimento;
  - c) Assessor IV, mediante exigência de escolaridade mínima de grau médio, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;
  - d) Assessor V, mediante exigência de escolaridade mínima de nível médio e habilitação funcional específica, no percentual de 20% (vinte por cento) de ocupação por não integrantes da carreira;
  - e) Assessor VI (Assessor Militar e Assessor Auxiliar Militar), mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior, com provimento privativo de oficiais superiores da Polícia Militar do Estado.

**Art. 2º** Integram a estrutura do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** São de livre provimento os cargos constantes do referido Anexo, cujas denominações estejam seguidas de asteriscos (\*), atendidos os níveis percentuais de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III do artigo 1º.

**Art. 3º** Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre as atribuições específicas de cada um dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições das leis nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, nº 6.003, de 29 de dezembro de 1994, nº 6.657, de 31 de julho de 1998, nº 6.719, de 12 de janeiro de 1999, e nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, desde que conflitantes com a presente Lei.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

**Publicada no DOE de 09 de janeiro de 2008**  
**Republicada por incorreção**

**ANEXO ÚNICO, Art. 2º da Lei nº**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>			
<b>Grupo: Nível de Atuação Instrumental</b>			
<b>Símbolo: MP-DNAI-100</b>			
<b>VENCIMENTO</b>			

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Diretor Administrativo	MP-DNAI-101	01	1.400,00
Diretor de Finanças	MP-DNAI-102	01	1.400,00
Diretor de Planejamento	MP-DNAI-103	01	1.400,00
Diretor Apoio Funcional	MP-DNAI-104	01	1.400,00
Diretor da Corregedoria-Geral	MP-DNAI-105	01	1.400,00

<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>			
<b>Grupo: Nível de Assessoramento do Colégio de Procuradores</b>			
<b>Símbolo: MP-NACP-200</b>			
<b>VENCIMENTO</b>			

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	01	1.400,00

<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>			
<b>Grupo: Nível de Assessoramento do Conselho Superior do MP-PB</b>			
<b>Símbolo: MP-NACP-300</b>			
<b>VENCIMENTO</b>			

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	01	1.400,00

Cargos de Provimento em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Apoio Administrativo			
Símbolo: MP-NAAD-500			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Informática *	MP-NAAD-501	01	900,00
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	MP-NAAD-502	01	680,00
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços	MP-NAAD-503	01	680,00
Chefe de Divisão de Compras	MP-NAAD-504	01	680,00
Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505	07	680,00
Assessor IV de Expediente e Comunicação	MP-NAAD-506	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	MP-NAAD-507	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao CEAF	MP-NAAD-508	01	680,00
Assessor IV de Apoio Financeiro	MP-NAAD-509	01	680,00
Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal	MP-NAAD-510	01	680,00
Assessor IV do Secretário Geral	MP-NAAD-511	01	680,00
Assessor V do Procurador-Geral*	MP-NAAD-512	02	380,00
Assessor V do Corregedor-Geral	MP-NAAD-513	01	380,00
Assessor V do Subprocurador-Geral	MP-NAAD-514	01	380,00
Assessor V do Secretário-Geral	MP-NAAD-515	01	380,00

Cargos de Provimento em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Nível de Atividade de Gabinete			
Símbolo: MP-NAGB-600			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça *	MP-NAGB-601	02	900,00
Assessor III de Imprensa *	MP-NAGB-602	01	900,00
Assessor III de Cerimonial *	MP-NAGB-603	01	900,00
Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604	03	550,00
Assessor IV do Subprocurador-Geral *	MP-NAGB-605	01	550,00
Assessor IV do Corregedor-Geral *	MP-NAGB-606	01	550,00
Assessor IV de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-607	38	550,00
Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-608	19	900,00

Cargos de Provimento em Comissão		VENCIMENTO	
Grupo: Assessoria Militar			
Símbolo: MP-AMMP-700			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor VI Militar	MP-AMMP-701	01	1.200,00
Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	01	624,00

<b>TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>117</b>
--------------------------------------	------------

\* Cargos de livre provimento

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.039, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano anterior não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas

substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº29.039 DE 30.01.2008

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
018/2008	14/01/08	Boqueirão	Rural
026/2007	17/12/07	Cacimba de Areia	Rural
036/2007	03/12/07	Itabaiana	Rural
001/2008	14/01/08	Olivedos	Rural
020/2007	02/12/07	Riachão do Bacamarte	Rural
098/2008	21/01/08	Teixeira	Rural

Ato Governamental nº1.304

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar MARIA RITA DE SOUSA, matrícula nº 131.579-0, do cargo em comissão de Diretor da ENE Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº1.305

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear MARIA RITA DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº1.306

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar LÚCIA FÁTIMA DE OLIVEIRA AGRA, matrícula nº 065.169-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Pe. Hildon Bandeira, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.307

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Alagoa Grande, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Emília dos Santos Cosmo	Diretor da EEEFM Pe. Hildon Bandeira	CDE-5
Célia Mota Barbosa Toledo	Vice-Diretor da EEEFM Pe. Hildon Bandeira	CVE-5
Rosiana Maria Galdino Avelar	Vice-Diretor da EEEFM Pe. Hildon Bandeira	CVE-5

Ato Governamental nº 1.308

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Campina Grande, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Moraes de Souza	141.175-6	Diretor da EEEFM Irmã Joaquina Sampaio	CDE-9
Lúcia Maria Costa	141.159-4	Vice-Diretor da EEEFM Irmã Joaquina Sampaio	CVE-9

**Ato Governamental nº1.309** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Campina Grande, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria de Fátima Moraes de Souza	Diretor da EEEFM Irmã Joaquina Sampaio	CDE-9
Lúcia Maria Costa	Vice-Diretor da EEEFM Irmã Joaquina Sampaio	CVE-9

**Ato Governamental nº1.310** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 142.167-1, do cargo em comissão de Diretor do CEJA de Campina Grande, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº1.311** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear **OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do CEJA de Campina Grande, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº1.312** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Esperança, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Edite de Arruda Santos	085.527-8	Diretor da EEEF Irineu Joffily	CDE-7
Maria da Guia de Lima Ferreira	065.863-4	Vice-Diretor da EEEF Irineu Joffily	CVE-7
Ivone da Silva Costa	076.784-1	Vice-Diretor da EEEF Irineu Joffily	CVE-7

**Ato Governamental nº1.313** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Esperança, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Edite de Arruda Santos	Diretor da EEEF Irineu Joffily	CDE-7
Maria da Guia de Lima Ferreira	Vice-Diretor da EEEF Irineu Joffily	CVE-7
Ivone da Silva Costa	Vice-Diretor da EEEF Irineu Joffily	CVE-7

**Ato Governamental nº1.314** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Esperança, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Ozinete Galdino Meira	066.255-1	Diretor da EEEF Francisco Souto Neto	CDE-11
Domingas de Jesus Oliveira de Almeida	142.668-1	Vice-Diretor da EEEF Francisco Souto Neto	CVE-11

**Ato Governamental nº1.315** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Esperança, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ozinete Galdino Meira	Diretor da EEEF Francisco Souto Neto	CDE-11
Domingas de Jesus Oliveira de Almeida	Vice-Diretor da EEEF Francisco Souto Neto	CVE-11

**Ato Governamental nº1.316** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Lagoa Seca, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Glória de Fátima Alves Sousa	085.728-9	Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CDE-5
Fernando Antônio de Lima	688.722-8	Vice-Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CVE-5
Maria de Lourdes Lima Barbosa	154.512-4	Vice-Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CVE-5

**Ato Governamental nº1.317** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Lagoa Seca, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Glória de Fátima Alves Sousa	Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CDE-5
Clara Araújo Cavalcanti	Vice-Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CVE-5
Vera Lúcia de Souza Rocha	Vice-Diretor da EEEIEFM Francisca Martiniano da Rocha	CVE-5

**Ato Governamental nº1.318** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
José Lucena de Medeiros	144.141-8	Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CDE-5
Josenice Dantas Martins	059.663-9	Vice-Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CVE-5
Adalgisa Batista de Queiroga	066.134-1	Vice-Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CVE-5

**Ato Governamental nº1.319** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
José Lucena de Medeiros	Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CDE-5
Alzenira Trigueiro da Silva Queiroga	Vice-Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CVE-5
Teresa Emília Bezerra Rodrigues Arruda	Vice-Diretor da EEEFM Arruda Câmara	CVE-5

**Ato Governamental nº1.320** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Francisco de Assis Vieira Nunes	066.246-1	Diretor da EEEF João da Mata	CDE-11
Umbelina de Almeida Silva Dantas	071.393-7	Vice-Diretor da EEEF João da Mata	CVE-11

**Ato Governamental nº1.321** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Náilde Silva de Assis	Diretor da EEEF João da Mata	CDE-11
Umbelina de Almeida Silva Dantas	Vice-Diretor da EEEF João da Mata	CVE-11

**Ato Governamental nº1.322** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Carlos Antônio Pontes Gomes	144.071-3	Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CDE-5
Valdenira Carvalho Nogueira de Medeiros	066.247-0	Vice- Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CVE-5
Maria da Paz Melo Fragoso	081.616-7	Vice- Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CVE-5

**Ato Governamental nº 1.323** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Pombal, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Carlos Antônio Pontes Gomes	Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CDE-5
Valdenira Carvalho Nogueira de Medeiros	Vice- Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CVE-5
Maria da Paz Melo Fragoso	Vice- Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas	CVE-5

**Ato Governamental nº 1.324** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Queimadas, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Ritaci Barros	074.549-9	Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CDE-1
Maria Célia Pereira da Silva	156.910-4	Vice-Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CVE-1
Maria de Fátima da Silva	145.136-7	Vice-Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CVE-1

**Ato Governamental nº 1.325** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Queimadas, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ritaci Barros	Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CDE-1
Dalva Maria Maia Monteiro	Vice- Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CVE-1
Maria de Fátima da Silva	Vice- Diretor da EEEFM Francisco Ernesto do Rêgo	CVE-1

**Ato Governamental nº 1.326** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, MARIA DE FÁTIMA VIANA LEITÃO, matrícula nº 083.985-0, do cargo em comissão de Diretor da ENE Cassiano Ribeiro Coutinho, no Município de Sapé, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.327** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DE FÁTIMA VIANA LEITÃO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE Cassiano Ribeiro Coutinho, no Município de Sapé, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 1.328** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São Bento, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria da Guia Rodrigues de Oliveira	691.297-4	Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães	CDE-7
Joyciene Lúcio da Silva	154.503-5	Vice- Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães	CVE-7

**Ato Governamental nº 1.329** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de MARIA DO CÉU DOS SANTOS MEDEIROS, nomeada para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães, através do AG 5202/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.330** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006,

alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São Bento, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rita Ferreira de Araújo	Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães	CDE-7
Ronilda Dantas de Góis Clementino	Vice- Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães	CVE-7
Robeval Alves Soares	Vice- Diretor da EEEFM João Silveira Guimarães	CVE-7

**Ato Governamental nº 1.331** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES ARAÚJO, matrícula nº 142.377-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF Izidra Pacífico de Araújo, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.332** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DAS GRAÇAS MARQUES ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Izidra Pacífico de Araújo, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

**Ato Governamental nº 1.333** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar GERALDA VICENTE DE SOUZA, matrícula nº 136.083-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF de Juazeiro, no Município de Aguiar, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.334** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear VERÔNICA MARIA VALDEVINO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Juazeiro, no Município de Aguiar, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.335** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear DJANE SANDRA SANTOS DO NASCIMENTO MACIEL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM João Rogério Dias Toledo, no Município de Assunção, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.336** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JOSÉ CHARLES ROLIM, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Maj. Samuel Barbosa, no Município de Barra de São Miguel, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.337** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de GENILSON JOSÉ MACIEL FIRMO, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM Pedro Bezerra Filho, através do AG 5188/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.338** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Pedro Bezerra Filho, no Município de Camalaú, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.339** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 5242/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 28 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.340** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF João XXIII, no Município de Cabedelo, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.341** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 4747/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de outubro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.342** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março

de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **JOSELY RAMALHO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF José Alves Neto, no Município de Ibiara, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.343** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 5146/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.344** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SEVERINA PEREIRA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Profª. Olivina Olívia Carneiro da Cunha, no Município de Ibiara, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.345** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GERMANA LIMA DE BRITO MIRANDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF João Fagundes Oliveira, no Município de Itabaiana, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.346** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 3761/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de julho de 2007.

**Ato Governamental nº 1.347** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Instituto de Educação da Paraíba, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.348** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUCIENE SOARES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Ana Higina, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.349** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARIA SEVERINA MARTINS DA SILVA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM Dom Adauto, através do AG 5192/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.350** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GEANÉCIA MENDES DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Dom Adauto, no Município de Juarez Távora, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.351** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ÉLIDA FERREIRA DE ARAÚJO**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM Teonas da Cunha Cavalcanti, através do AG 5194/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.352** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ROSANA PEREIRA DE PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Teonas da Cunha Cavalcanti, no Município de Juripiranga, Símbolo SDE-7 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.353** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 1230/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de janeiro de 2008.

**Ato Governamental nº 1.354** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JARDILINA CRUZ PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Cachoeirinha, no Município de Mulungu, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.355** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 4784/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de outubro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.356** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RAILDA MARTINS DE OLIVEIRA BORGES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Con. Machado, no Município de Passagem, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.357** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE LOURDES ARAÚJO MONTEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Dr. José Lopes Ribeiro, no Município de Rio Tinto, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.358** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 5075/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de novembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.359** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Mons. Odilon Alves Pedrosa, no Município de Sapé, Símbolo CDE-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.360** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, **MARIA ROSIMAR GOMES DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 141.470-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF Profª. José Bento, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.361** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **NÁDIA DANIELE GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Profª. José Bento, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.362** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, **FRANCILMA RIBEIRO PINHEIRO**, matrícula nº 085.855-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Elaine Soares Brasileiro, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.363** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JAÍRO RIBEIRO DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Elaine Soares Brasileiro, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.364** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ZILDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 124.884-7, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM Sen. José Gaudêncio, no Município de Serra Branca, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.365** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LÚCIA DE FÁTIMA DA COSTA CONSERVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Sen. José Gaudêncio, no Município de Serra Branca, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.366** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.431, de 12 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ELVIS MARCEL GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 1.367** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUANNA FURTADO DE MEDEIROS FROTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.368** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GEZILMA DE FIGUEIREDO GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.369** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007.

**R E S O L V E** nomear **ROSILANY TORRES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.370** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007.

**R E S O L V E** nomear **NERISNEY DA SILVA LUCENA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.371** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **SOLANGE FRAZÃO MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Integrado de Cruz das Armas, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.372** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **EDUARDO JORGE DE SOUZA DE ANDRADE LIMA**, matrícula nº 520.274-4, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Transportes Terrestres da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 1.373** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **1º Ten. PM SEVERINO FRANCISCO DE FONTES JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Transportes Terrestres da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

**Ato Governamental nº 1.374** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **LAWANA DE ARAÚJO MILITÃO E NÓBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 1.375** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **MARCUS VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção da Fazenda Experimental de Camarutuba, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 1.376** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA ANGÉLICA NUNES E SILVA**, matrícula nº 159.003-1, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1.377** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOÃO CARLOS JANSEN**, matrícula nº 159.286-6, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Monteiro, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.378** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Monteiro, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.379** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **RICARDO OLAVO DE CARVALHO BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 1.380** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FLÁVIO JÚNIOR FREITAS FERREIRA**, matrícula nº 675.359-1, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Casa Civil do Governador.

**Ato Governamental nº 1.381** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado.

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 4699/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09 de outubro de 2007, e republicado no Diário Oficial do Estado, em 25 de outubro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.382**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **FÁBIO ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Monteiro, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.383**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **ODILON AMARAL NETTO**, matrícula nº 155.365-8, do cargo em comissão de Assessor de Ações de Monitoramento da Polícia Civil, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.384**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **ODILON AMARAL NETTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 1.385**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA**, matrícula nº 156.073-5, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.386**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **CLÁUDIO BENTO DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.387**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **CLÁUDIO BENTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 155.278-3, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.388**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.389**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **VIVIANE MAGALHÃES ALBUQUERQUE SOUTO**, matrícula nº 155.659-2, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.390**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **ROBERTO JORGE DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.391**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **KAETHE KRIESE**, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 155.311-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Quarta Delegacia Distrital da Capital, Símbolo FGT-2, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.392**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007.

**R E S O L V E** nomear **STANLEY MARX DONATO TENÓRIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 1.393**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISTONE TOMAZ**, matrícula nº 157.330-6, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.394**

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **MARCONE RODRIGUES DE MENDONÇA**, matri-

cula nº 155.356-9, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 1.395** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Antônio Maximiano Roberto	Diretor Geral do Hospital de Princesa Isabel	CSS-3
José Nominando Diniz Júnior	Diretor Técnico do Hospital de Princesa Isabel	CSS-4
Eudes José Chaves	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Princesa Isabel	CSS-6

**Ato Governamental nº 1.396** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA AUGUSTA PERNAMBUCANA GUIMARÃES**, matrícula nº 159.242-4, do cargo em comissão de Supervisor da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.397** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA LÚCIA NEVES NÓBREGA TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.398** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.399** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO MOURA PEGAGO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.400** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 4497/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de setembro de 2007.

**Ato Governamental nº 1.401** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA HELENA BARBOZA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Quinta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.402** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CÉLIA FIXINA BARRETO BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.403** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EDSON CRISPIN DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Execução Financeira do Centro de Formação de Recursos Humanos, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.404** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula nº 144.751-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Quinta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.405** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SÍLVIA LOURDES MENDES CALDEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Quinta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.406** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SÍLVIA LOURDES MENDES CALDEIRA**,

matrícula nº 694.924-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Quinta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.407** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Quinta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.408** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ CARLOS ANTUNES DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - PRODEB, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Ato Governamental nº 1.409** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANCO MÁRCIO DE MIRANDA TAVARES**, matrícula nº 154.219-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 1.410** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IVANILDO PINTO DE MELO JÚNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 1.411** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA INÊZ MOURA DE LIRA**, matrícula nº 128.583-1, do cargo em comissão de Coordenador do Projeto Bandas, Símbolo OSCC-4, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

**Ato Governamental nº 1.412** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **EGON ANDRÉS FIGUEROA ELGUETA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Projeto Bandas, Símbolo OSCC-4, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

**Ato Governamental nº 1.413** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 8.300, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ALESSANDRA DOMICIANO CARNEIRO CABRAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-1, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

**Ato Governamental nº 1.414** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar **HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES**, matrícula nº 135.603-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Criminalística, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Polícia Científica, Símbolo CDS-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, durante as férias do titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 2008.

**Ato Governamental nº 1.415** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **HOLDERMES BEZERRA CHAVES**, matrícula nº 138.553-4, do cargo em comissão de Coordenador da Corregedoria Fiscal, símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.416** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Corregedoria Fiscal, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita

**Ato Governamental nº 1.417** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCELO PIO DE SALES CHAVES**, matrícula nº 147.354-9, do cargo em comissão de Coordenador de Assessor Técnico da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.418** João Pessoa, 30 de janeiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2, do cargo em comissão de Corregedor Fiscal, símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.419**

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear, **MARCELO PIO DE SALES CHAVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor Fiscal, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.420**

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear, **JOSÉ ANATÓLIO CARNEIRO ALCÂNTARA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Segmento da Indústria, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.421**

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear, **MÁRCIA CRISTINA SOUSA TRUTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1219**

**João Pessoa, 03 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **STELITA MARIA BARROS DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF Lica Dantas, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDE-13 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Publicado no DOE 04.01.08**  
**República por Incorrecção**

**Ato Governamental nº 1.257**

**João Pessoa, 08 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA IVANETE MACHADO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

**Publicado no DOE 09.01.08**  
**República por Incorrecção**

**Ato Governamental nº 1.272**

**João Pessoa, 11 de janeiro de 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA GORETE GONÇALVES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Vereador Severino Remígio, no Município de Piancó, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Publicado no DOE 12.01.08**  
**República por Incorrecção**

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

**RESENHA N.º 020/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 01 / 2008.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
08.001.846-7	ANDREZZA ARAUJO DE OLIVEIRA DUARTE	03.03.2008	045/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.963-3	AUGUSTO LUIZ LIMA LUÇO	03.03.2008	046/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.883-1	BRUNO HENRY DE MEDEIROS TEODULO	03.03.2008	049/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.827-1	DANIELE LUNA BARBOSA	03.03.2008	039/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.196-4	EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA	03.03.2008	051/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.945-5	ERICKSON DUARTE BONIFACIO DE ASSIS	03.03.2008	043/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.188-3	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE QUEIROGA	03.03.2008	052/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.092-5	GEORGIA FREIRE PAIVA WINKELER	03.03.2008	050/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.732-1	GEUDIMAR DOS SANTOS GARCEZ	03.03.2008	040/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.952-8	GUSTAVO SIMÕES DE MIRANDA SOARES	03.03.2008	044/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.380-1	JOANNES JORDÃO DE CARVALHO	03.03.2008	058/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.839-4	JOÃO HENRIQUE KAERCHER	03.03.2008	041/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.438-6	JULIANA GUSMÃO DE ARAUJO	03.03.2008	055/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.213-8	LUPERCIO VALE PEREIRA	03.03.2008	053/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.290-1	MARCELO BEZERRA BRANDÃO	03.03.2008	057/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.834-3	MARCOS JOSE ARAUJO DE CASTRO	03.03.2008	038/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.001.840-8	MARIANE CIBELLE BARRETO DA SILVA	03.03.2008	042/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.381-9	ROBERTO ALVES CALLUMBI	03.03.2008	056/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.045-3	SILVIO BABROSA DE MACEDO	03.03.2008	048/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.288-0	VICTORIO OLIVEIRA MEDEIROS	03.03.2008	054/ADEREH/SEAD	DEFERIDO

**RESENHA N.º 021/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 01 / 2008.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
08.002.526-9	ALEXANDRE AUGUSTO RAMALHO ARARUNA	03.03.2008	076/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.277-4	ANDRE RIBEIRO ARAUJO DE MENEZES	03.03.2008	060/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.219-7	ANILTON PEREIRA DE MORAIS	03.03.2008	063/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.547-1	CLERISTON JOSE LEITE DINIZ	03.03.2008	081/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.357-6	CRISTIANO TRAJANO DE OLIVEIRA	03.03.2008	073/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.376-2	DIOMENES BEZERRA POLICARPO	03.03.2008	075/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.393-2	ELDER MORAIS FONTES	03.03.2008	070/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.358-4	ERON MACIEL JERONIMO	03.03.2008	074/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.408-4	GUSTAVO XAVIER DE AZEVEDO FERNANDES	03.03.2008	067/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.532-3	INACELLI QUEIROZ DE SOUZA	03.03.2008	079/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.464-5	JACQUES FUIZA CAMPOS	03.03.2008	069/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.395-9	JOSE CELIO COUTO VASCONCELOS	03.03.2008	065/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.530-7	KLAUBER MARQUES DE FRANÇA	03.03.2008	077/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.246-4	LEONARDO SANTA CRUZ NAVARRO	03.03.2008	062/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.566-8	LEOPOLDO VIANA BATISTA NETO	03.03.2008	083/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.549-8	MARSHAL ARAUJO VILAR	03.03.2008	082/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.447-5	PAULO ALFREDO MULLER	03.03.2008	068/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.531-5	RAFAEL CAIRES ALVINO DE LIMA	03.03.2008	078/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.533-1	RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	03.03.2008	080/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.279-1	ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO	03.03.2008	059/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.352-5	SAVIO BRUNO SILVA BARROS	03.03.2008	072/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.396-7	STENIO RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	03.03.2008	066/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.351-7	TARCIANA VIEIRA DA COSTA BARROS	03.03.2008	071/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.214-6	VALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA	03.03.2008	064/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.249-9	VIRGINIA DE ALMEIDA	03.03.2008	061/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO

**RESENHA N.º 022/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 01 / 2008.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
08.002.548-0	ANDREA CAMELO ESTEVES	03.03.2008	097/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.569-2	ARTHUR ELESBÃO R. TROCCELLI DOS SANTOS	03.03.2008	091/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.580-3	ARTUR EUGENIO DE AZEVEDO PEREIRA	03.03.2008	090/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.589-7	BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI	03.03.2008	088/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.741-5	DANIEL GUIDO DE ARAUJO	03.03.2008	095/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.573-1	DANIELA CRISTINA ALMEIDA DIAS	03.03.2008	098/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.588-9	DEBORAH FILGUEIRAS DE MENEZES VIGNERON	03.03.2008	096/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.144-1	ELDMAN SOARES DE ARAUJO	03.03.2008	084/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.654-1	FREDERICO SCABELLO NETO	03.03.2008	094/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.736-9	ISABELLA ARAUJO MOTA	03.03.2008	102/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.581-1	JOAQUIM DA SILVA BORGES NETO	03.03.2008	089/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.598-6	JOSE RONALDO BEZERRA DE MENEZES	03.03.2008	085/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.599-4	LEONARDO TRAJANO FERREIRA	03.03.2008	092/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.579-0	LORENZA MORGANE FRANÇAIS	03.03.2008	099/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.737-7	LUCYPAULA ANDRADE PINHEIRO	03.03.2008	103/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.596-0	MARCELO OLIVEIRA DA FROTA	03.03.2008	086/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.651-6	MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI	03.03.2008	093/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.595-1	MARCO AURELIO DE FREITAS CABRAL	03.03.2008	087/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.655-9	MARIA GRECE FERNANDES BASTOS SCABELLO	03.03.2008	101/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.742-3	VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS	03.03.2008	104/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO
08.002.653-2	VIRGINIA RAQUEL LEMOS DE SOUZA MELO	03.03.2008	100/2008/ADEREH/SEAD	DEFERIDO

**RESENHA N.º 023/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 01 / 2008.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
07.030.150-6	ANTONIO BARBOSA LUCENA	092.842-9	1212/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.386-0	ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO	081.921-2	1208/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.444-1	AUGUSTO PEREIRA ALVES	091.891-1	1206/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.495-0	DANIEL PEREIRA DE ANDRADE	077.910-5	1219/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.393-2	EDILSON PALMEIRA CAVALCANTI	081.042-8	1207/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.819-0	EDISIO PERCILIO DE MORAIS	081.367-2	1202/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.492-5	EUCLIDES SIMÕES DE MEDEIROS	093.373-2	1218/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.008-9	EVACI FERREIRA DE ABREU	146.275-0	1215/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.616-2	FERNANDO ANTONIO RAMALHO MONTENEGRO	098.635-6	1233/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.649-9	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	087.357-8	1221/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.028.395-8	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	099.844-3	1204/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.028.206-4	GEORGE PERAZZO DA CUNHA	144.693-2	1203/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.378-9	JOÃO COSTA E SILVA NETO	096.398-4	1213/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.476-3	JOSE ANTERO DE BRITO LIRA	077.890-7	1217/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.142-5	JOSENILTON BELMONT DE BRITO	076.498-1	1210/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.448-3	JOZIAS ALVES MARQUES	147.361-1	1178/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.471-2	MARIA DALVA LINS CAVALCANTI	147.083-3	1186/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.382-7	RICARDO LUCENA DE ARAUJO	090.301-9	1214/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.516-6	ROMULO LIRA LEITE	096.471-9	1216/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.030.134-4	SERGIO LUIZ CABRAL BONFIM	099.905-9	1201/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.645-6	SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SOUSA	094.492-1	1220/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.029.658-8	SILVIO CASTILHO DA NOBREGA	090.280-2	1222/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.027.831-8	SILVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO	077.623-8	1205/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA N.º 204/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 12 / 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
06.003.970-1	ELZA ALENCAR DE ARAUJO	074.803-0	0135/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
04.015.703-2	FRANCISCA DOMINGOS DE SOUSA	142.328-2	0809/2006/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.031.496-9	GABRIELLE DO NASCIMENTO HOLANDA GONÇALVES	.....	1229/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.030.225-1	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM	147.925-3	1228/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.017.243-6	MARGARIDA MARIA CUNHA FARIAS DA COSTA	131.290-1	0168/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.105.747-0	MARIA DAS NEVES DE FIGUEIREDO MELO	088.743-9	0133/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.008.176-7	MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA	071.702-9	0037/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
06.017.301-7	MARIANO FERREIRA DA COSTA	092.461-0	0169/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

  
**GUSTAVO NOG**

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.443/2007, no seu art. 11, § 1º, determina que as vagas, existentes por força de sua aprovação, serão consideradas ativas para efeito de promoção e lotação do pessoal já existente;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 3.908/1977, em seu art. 19, "f", considera vagas para promoção as provenientes de aumento de efetivo;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 8º, da Lei n.º 8.443/2007, o Corpo de Bombeiros Militar rege-se pelas Leis e regulamentos que são aplicados à Polícia Militar, exceto a Lei de Organização Básica e o Regulamento de Uniforme, até a criação de legislação específica;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, II, do Decreto n. 7.507/78, regulamentador das promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar da Paraíba, possibilita que os quadros de acesso por antiguidade e merecimento da instituição militar sejam organizados extraordinariamente por determinação do Comandante Superior da instituição;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social está encarregado de exercer, em nome do Governador, o comando do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, conforme determina o art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, com redação decorrente da Emenda Constitucional n. 25/2007;

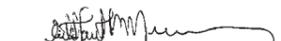
**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, na qualidade de órgãos do Sistema Organizacional da Segurança e Defesa Social, estão funcional e operacionalmente submetidos ao Comando Superior do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos do art. 43, *caput*, da Constituição Estadual, com redação modificada pela Emenda Constitucional n. 25/2007;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei n. 3.908/1977, estabelece que a Comissão de Promoção de Oficiais Militares é constituída, pelo Comandante Geral da Corporação, na condição de presidente, pelo Chefe do Estado-Maior, pelo Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior e por quatro membros, preferencialmente, oficiais superiores,

RESOLVE:

I – Criar a Comissão de Promoção Extraordinária dos Oficiais Militares que terá como presidente o Comandante Geral da Polícia Militar, Cel. QOPM, mat. 508.205-6, José Gomes de Lima Irmão, e, como demais membros, o Cel. QOPM, mat. 511.764-4, Kelson de Assis Chaves; o Cel. QOSPM, mat. 514.156-7, Roderico Toscano de Brito Sobrinho; o Cel. QOPM, mat. 511.770-4, Fernando Antônio Fernandes Beltrão; o Cel. QOPM, mat. 508.081-9, José Virgínio Martins; o Cel. QOPM, mat. 508.040-1, Hilton Almeida Guimarães e o Ten. Cel. QOPM, mat. 511.858-1, Severino Epaminondas de Sousa, exercendo este último a função de secretário;

II – Essa comissão terá o prazo de vinte dias para concluir os seus trabalhos nos termos da legislação em vigor.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário

## Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/004/GS/SECAP/08.

Em 29 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALOÍSIO LINHARES DE ARAGÃO, matrícula nº 147.496-1, WILLIAM FERNANDO GOMES SALES, matrícula nº 146.543-8, e ROBERTO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 146.068-4, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a *Comissão Permanente de Licitação desta SECAP*.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão, exercerá a função, como suplente, MÔNICA DE FÁTIMA FONTINELLE DIAS, matrícula nº 94.790-3.

Art. 3º - Para secretariar a Comissão fica designada PETRONILA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 65.819-7.

Art. 4º - O mandato dos membros desta Comissão vigorará até 31 de dezembro de 2008.

Publique-se.  
Cumpra-se.

PORTARIA/005/GS/SECAP/08.

Em 29 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e de acordo com o inciso IV, art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar os servidores WILLIAM FERNANDO GOMES SALES, Assessor Jurídico, matrícula nº 146.543-8, ALOÍSIO LINHARES DE ARAGÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 147.496-1, e ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 146.068-4, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a *Comissão Permanente de Licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL"*, desta Secretaria.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
PEDRO ADELSON GOMES DOS SANTOS  
Secretário

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 10

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emitir GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

	Município	Funcionário a ser cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP/2008	Credencial
1	Triunfo	Kleber Saturnino de Sousa	50.635-4	Emater	123/08	147/PB
2	Gado Bravo	José Erivaldo Germano	05033-1	Emater	125/08	148/PB
3	Brejo dos Santos	José Filemon Neto	50.429-7	Emater	122/08	149/PB
4	Cajazeirinhas	Benilton Dantas de Sousa	77.551-7	Emater	126/08	150/PB
5	Parari	Nagnaldo Tavares de Lucena	133-3	Prefeitura	124/08	151/PB
6	Itapororoca	Adonis Clóvis de Souza	64	Prefeitura	208/08	152/PB
7	Malta	Agostinho Gomes do Nascimento Filho	388	Prefeitura	207/08	153/PB
8	Duas Estradas	Josenaldo Alves da Silva	202	Emater	203/08	154/PB
9	Pedras de Fogo	João Dantas	0727-7	Emater	204/08	155/PB
10	Soledade	José Humberto A. de Albuquerque	72.122-1	SEDAP	205/08	156/PB
11	Campo de Santana	Simony Soares de Lima	673.915-6	SEDAP	206/08	157/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 11

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Cícero Fernandes de Souza, CRMV-PB nº. 0470, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 12

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Jusabe Hesebe Fernambarre, CRMV-PB nº. 0885, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 13

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Francisco Sávio Cavalcante de Albuquerque, CRMV-PB nº. 0699, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 14

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Tadeu Filho Matias Vilar, CRMV-PB nº. 0747, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e,

considerando o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE

ART 1º - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA no município de Mamanguape - PB, a funcionária da Prefeitura Elza Ludmilla Luna de Menezes.

PORTARIA Nº16

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e,

RESOLVE

ART 1º - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA no município de Triunfo - PB, a funcionária da Emater Antonia Janiete de Sousa.

PORTARIA Nº 17 /2008

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2008

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, e o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666 de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - designar SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, matrícula nº 127-9, Administradora, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, matrícula nº 131.029-1, Advogada e MARIA LÚCIA BARBOSA, matrícula nº 59.698-1, Contadora para, sob a

Presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

Art. 2º - Designar como suplente na falta ou impedimento de qualquer um dos membros a funcionária **TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES**, matrícula nº 89.268-8. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, terão mandato de 1 (um) ano, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

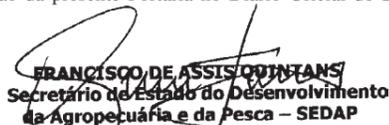
**PORTARIA Nº 18 /2008** João Pessoa, 29 de Janeiro de 2008

**O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, e o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666 de 08 de junho de 1994,

**RESOLVE:**

Designar a funcionária **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA**, matrícula nº 131.029-1, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, desta Secretaria, e os funcionários **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula nº 127-9, **FABIO JOSE LINS SILVA**, matrícula nº 135.286-5 e **TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES**, matrícula nº 89.268-8, para a equipe de apoio.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, terão mandato de 1 (um) ano, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

## Educação e Cultura

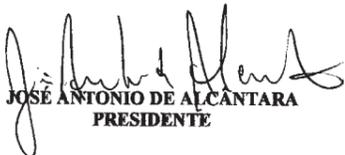
**FUNESC**  
**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº001/2008/GP** João Pessoa, 03 de janeiro de 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar **FLÁVIO JÚNIOR FREITAS FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio Logístico, símbolo DAA-203.

  
**JOSÉ ANTONIO DE ALCÂNTARA**  
PRESIDENTE

## Polícia Militar

**PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0012/2008-CG.**

João Pessoa-PB, 17 de janeiro de 2008.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978,

**RESOLVE:**

**INCLUIR** no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Soldado Símbolo PM-1, a contar de 04 de julho de 2005, em cumprimento à determinação judicial (Acórdão – Processo nº 200.2006.002575-2/001), por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Soldados/2004 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, após ter sido submetido ao concurso público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2004, regulado pelo Edital nº 001/2004-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.700, datado de 07 de agosto de 2004, o civil abaixo relacionado, com a respectiva matrícula:

No 2º BPM

**524.347-7 – JORGE JANUARIO DA SILVA** - brasileiro, natural de Sorocaba-SP; estado civil: casado; profissão: vigilante; nascido no dia 06 de junho de 1972; filho de Manoel Januário da Silva e de Maria Firmino Neves; Cédula de Identidade civil nº 1.304.155 SSP-PB; CPF nº 146.216.328-92; Título Eleitoral nº 0195.3187.1279, Zona: 16, Seção: 60ª, UF: PB; PIS/PASEP nº 123.92367.05.3; residente na Rua Princesa Isabel nº 648, bairro de Santo Antonio, na Cidade de Campina Grande-PB, classificado no comportamento “BOM”.

  
**JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO – Cel PM**  
Comandante-Geral

## Procuradoria Geral do Estado

**CONSELHO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2008**

**REGULAMENTA OS VALORES ARRECADADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO À TÍTULO DE HONORÁRIOS.**

Art.1º - A prestação de serviços profissionais dos Procuradores de Estado, nas ações em que for parte o Estado, assegura direito aos honorários respectivos.

Art. 2º - Os honorários a serem recebidos pelos Procuradores de Estado serão destinados às atividades relativas à própria Procuradoria Geral do Estado e serão depositados em conta própria.

Art.3º - A referida conta será gerenciada pelo Procurador Geral do Estado.

Art.4º - Os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para:

- I - custeio das atividades da Procuradoria Geral do Estado;
- II - manutenção dos bens em serviço na Procuradoria Geral do Estado;
- III - custeio das atividades do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado;
- IV - aquisição de livros e equipamentos;
- V - pagamento de horas aula de palestrantes ou professores do Centro de Estudos;
- VI - pagamentos de diárias;
- VII - pagamento de material gráfico relativo as atividades da Procuradoria Geral do Estado e seus órgãos;
- VIII - realização ou participação em eventos da área jurídica;

IX - e outras atividades pertinentes as ações da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A cobrança dos Honorários será efetuada da seguinte forma:

I - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. (CPC, art.20, §3º).

II - Os honorários advocatícios a serem cobrados pela Procuradoria Geral do Estado, no caso do parcelamento das dívidas judiciais, ficam fixados no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do débito acrescido de juros de mora e da correção monetária, na forma do anexo I desta Resolução.

III - Os honorários podem ser reduzidos para o percentual de 5% (cinco por cento), em casos excepcionais, por determinação expressa do Procurador Geral do Estado.

IV - No caso de parcelamento do débito na esfera administrativa, os honorários de sucumbência serão fixados no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do total do débito acrescido de juros de mora e da correção monetária, contados desde a data do vencimento.

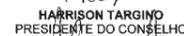
Art. 6º - As ações judiciais de cobrança ou execução dos honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Estado, a partir desta data, somente deverão ser ajuizadas contra cada devedor, caso o mesmo não pague espontaneamente a importância das mesmas, a partir do valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - O Procurador Geral do Estado deverá apresentar relatório, prestando contas ao Conselho de Procuradores, dos gastos efetuados com a verba honorária até o mês de março do ano subsequente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

  
**HARRISON TARGINO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
**MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO**  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

  
**AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
CONSELHEIRO CORREGEDOR

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAMELO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ASPAS

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
CONSELHEIRO

  
**VENANCIO VIANNA DE MEDEIROS FILHO**  
CONSELHEIRO SUPLENTE

  
**JOHN JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
CONSELHEIRO

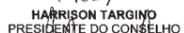
  
**MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**  
CONSELHEIRO

  
**FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**  
CONSELHEIRO

### ANEXO I

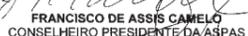
Fica instituída a seguinte tabela de percentuais, parcelamento e prazos para a cobrança de honorários de sucumbência:

Valor do Débito	Número de Parcelas	Honorários
De 1(um) a 30(trinta) salários mínimos	Até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), podendo ser reduzido para o percentual de 5% (cinco por cento) na forma do inciso III, do Art. 5º desta Resolução.
Acima de 30 (trinta) salários mínimos	Até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), podendo ser reduzido para o percentual de 5% (cinco por cento) na forma do inciso III, do Art. 5º desta Resolução.

  
**HARRISON TARGINO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

  
**MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO**  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

  
**AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
CONSELHEIRO CORREGEDOR

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAMELO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ASPAS

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
CONSELHEIRO

  
**VENANCIO VIANNA DE MEDEIROS FILHO**  
CONSELHEIRO SUPLENTE

  
**JOHN JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
CONSELHEIRO

  
**MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**  
CONSELHEIRO

  
**FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**  
CONSELHEIRO